

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA074/2026**  
**DISPENSA DL010/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE JACOBINA E A EMPRESA**  
**ADRIANO JOSE NOBRE GAMA**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado a empresa a **ADRIANO JOSE NOBRE GAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.599.296/0001-54, sediada na Av Jacobina, S/Nº, Distrito Novo Paraíso, neste ato representado por seu proprietário e responsável o Sr. Adriano Jose Nobre Gama, portador(a) da Carteira de Identidade nº 680108009 SSPBA e CPF nº 666.986.695-04, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 074/2026. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos recreativos**, destinados à execução do projeto **“Domingo em Movimento”**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme quantidades e especificações constantes na planilha descrita a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>
1	Kid play (01 unidade): 12 metros de comprimento x 2 metros de largura x 3 metros de altura;	Mês	12	1.270,00	15.240,00

2	Cama elástica redonda (02 unidades): 4,30 m x 4,30 m;	Mês	12	2.408,30	28.899,60
3	Tobogã inflável (01 unidade): <u>2,2 m largura x 5m comprimento x 2,5m altura.</u>	Mês	12	1.321,70	15.860,40
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais.)**.

No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços e atesto do setor competente.

O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato o servidor **JANICLEIDE MOTA NASCIMENTO – PORTARIA 052/2025** para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado com base na variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Na ausência de índice substituto, as partes poderão pactuar novo critério de reajuste, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- Disponibilizar local adequado para instalação.

•

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme especificações;
- Responsabilizar-se por danos causados;
- Manter regularidade fiscal durante a execução;
- Substituir equipamentos defeituosos imediatamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Pelo descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas:**

- Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado, limitada a 10%;
- Multa de 10% em caso de inexecução parcial;
- Multa de 20% em caso de inexecução total;
- Suspensão de contratar;
- Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 07.02. - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 2.040 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS

Elemento - 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

SECRETARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

UNIDADE: 14.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ATIVIDADE: 2.129 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Elemento - 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, 05 de maio de 2026.

---

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**  
Contratante

---

**ADRIANO JOSE NOBRE GAMA**  
**CNPJ: 65.599.296/0001-54**  
**Resp. Legal : Adriano Jose Nobre Gama**  
**CPF: 666.986.695-04**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: